



MENSAGEM Nº 007/2025

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 007/2025, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR"**.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFIS, para regularização daqueles tributos vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2024.

Destacamos que o referido programa de regularização fiscal, tem o objetivo de angariar recursos, eis que é incontroverso que vários Estados e muitos Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia, estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos seus tributos, entre outras medidas, que são essenciais neste momento.

Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnam condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO DO TENENTE

Na propositura ora apresentada pretendemos oferecer oportunidades de pagamento à vista ou parcelamento dos débitos em até 12 (doze) vezes, para contribuintes que aderirem até o dia 30 de maio de 2025, com descontos de 5% (cinco por cento) até 100% (cem por cento) nos juros e nas multas.

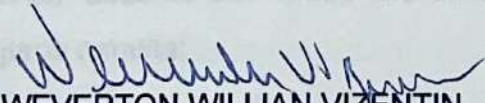
Contudo, saliente-se que a municipalidade não propõe a renúncia de receita, haja vista que sobre o valor originário, continuará incidindo a correção monetária pelo índice oficial de inflação, de maneira que o valor devido pelo contribuinte e pertencente aos cofres públicos terá seu poder de compra preservado, ou seja, somente será concedido desconto nos juros e na multa moratória.

Ademais, é importante salientar que a oportunidade oferecida aos contribuintes para quitarem seus débitos, trará como contrapartida um incremento na receita tributária do município, cujos valores poderão ser aplicados em benefícios e investimento desta Municipalidade.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade, respeitando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente ao que se refere o art. 1º, § 1º, no tocante a renúncia de receita, uma vez que, como conforme salientado, disto não se trata.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Campo do Tenente - PR, 31 de janeiro de 2025.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO DO TENENTE

§ 4º Os contribuintes que tenham aderido a qualquer parcelamento administrativo nos últimos cinco anos e que não tenham cumprido o pactuado, não poderão aderir ao REFIS.

Art. 3º O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á somente:

I – À correção monetária do pedido em atraso, calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescida ao principal devido na data do parcelamento;

II – Juros de 1% ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

III – Multa de 2% sobre o valor-base.

Art. 4º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica:

I – Na confissão irrevogável e irrefutável dos débitos fiscais;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º A opção pelo REFIS pode ser feita em uma das seguintes modalidades de pagamento e parcelamento:

I – Para pagamento à vista terá 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multa;

II – Para parcelamento em duas ou três vezes terá 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros e multa;



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO DO TENENTE

III – Para parcelamento em quatro ou cinco vezes terá 40% (quarenta por cento) de desconto sobre os juros e multa;

IV – Para parcelamento em seis ou sete vezes terá 30% (trinta por cento) de desconto sobre os juros e multa;

V – Para parcelamento em oito ou nove vezes terá 20% (vinte por cento) de desconto sobre os juros e multa;

VI – Para parcelamento em dez ou onze vezes terá 10% (dez por cento) de desconto sobre os juros e multa; e

VII – Para parcelamento em doze vezes terá 5% (cinco por cento) de desconto sobre os juros e multa.

Art. 6º O parcelamento será revogado:

I – Pela inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou não do pagamento integral das parcelas;

II – Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo;

III – Pela ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento, nos casos previstos nos incisos deste artigo será levada a termo independentemente de aviso, interpelação ou notificação, e implicará na exigência do saldo devedor do débito tributário, com



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

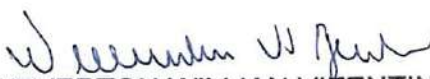
os acréscimos legais devidos, que se fará por meio de inscrição em dívida ativa e a consequente cobrança pela via extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Art. 7º O prazo para adesão ao Programa, a ser expressamente requerido junto à Divisão de Tributação e Cadastro Econômico da Prefeitura Municipal, encerrar-se-á em 30 de maio de 2025.

Art. 8º O Programa de Recuperação Fiscal não abrange débitos relativos a dívidas não tributárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente - PR, 31 de janeiro de 2025.



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O Município de Campo Do Tenente/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro, ato do Projeto de Lei Nº 007/2025, súmula " **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR**".

Ato: Projeto de Lei 007/2025.

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O impacto Orçamentário se dará quando da aprovação do Projeto de Lei a ser incluído nos orçamentos de 2025 e, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos	O impacto Orçamentário se dará quando da aprovação do Projeto de Lei considerado nos orçamentos para os exercícios de 2026 e 2027 e, e em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.
Financeiro	O impacto financeiro deve ser considerado na programação de pagamento nos exercícios de 2025 e, em conformidade com a Lei Orçamentária.	O impacto financeiro deve ser considerado na programação de pagamento nos exercícios de 2026 e 2027 e, em conformidade com a Lei Orçamentária.
Renúncia de Receita	O impacto da possível renúncia de receita se revela no ato da arrecadação que deverá o município propor a forma de compensação do valor a ser concedido de benefício, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.	O impacto da possível renúncia de receita se revela no ato da arrecadação o município deverá propor a forma de compensação do valor a ser concedido de benefício, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

Compensação	Forma de compensação execução fiscal dos tributos em dívida ativa e não inclusão dos valores da possível renúncia de receita na estimativa de receita do município não afetando as metas fiscais, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.	Forma de compensação execução fiscal dos tributos em dívida ativa e não inclusão dos valores da possível renúncia de receita na estimativa de receita do município não afetando as metas fiscais, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.
-------------	---	---

Campo do Tenente, 18 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://camposgpa.br/assinador-digital>



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
EDERALDO DIAS DOS SANTOS
CPF
73557122953
DATA
18/02/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://camposgpa.br/assinador-digital>



EDERALDO DIAS DOS SANTOS
Contador – CRC – 53.884-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

DECLARAÇÃO (Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 e art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, para fins do Projeto de nº 007/2025, Sumula: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes,

Campo do Tenente, 18 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
A conformidade com a assinatura digital pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/campo-do-tenente/pt/assinatura-digital>



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal